



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

São Paulo, 02 de agosto de 2017.

Informação SEE/CG/JUDICIAL n.º 42/2017

Processo Judicial n.º 1028196-08.2017.8.26.0053

Trata-se de cumprimento de liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 1028196-08.2017.8.26.0053, proveniente da 13ª Vara da Fazenda Pública Foro da Comarca de São Paulo, movida pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP.

O autor da ação relata, em breve síntese, que os docentes que aderiram à paralisação dos dias 28 a 31/03/2017 estão tendo os dias referentes ao período considerados como faltas injustificadas, assim como vêm sofrendo ameaças pelos Diretores de Escolas em virtude de tais ausências. Relata também que, os dias considerados como faltas pertinentes à greve estão sendo utilizados para a aplicação de penalidades disciplinares, através da instauração de inúmeros procedimentos administrativos que resultam na rescisão de contratos temporários ou demissão. Por fim, afirmam que todos os professores que participaram da paralisação sofreram descontos nos seus vencimentos no dia 07 de junho de 2017.

Assim sendo, em decisão liminar, o juiz atendeu em parte o pedido do autor, reconhecendo apenas que a aplicação de penalidades administrativas e disciplinares aos que aderem ao movimento grevista compromete o próprio direito de greve.

Desta forma, proferiu a seguinte decisão:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

"(...) DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para impor ao polo passivo o dever de, até ulterior decisão a ser proferida nestes autos:

- A) Abster-se de consignar faltas, muito menos como injustificadas, aos professores que participaram do movimento grevista ocorrido no período de 28 a 31.03.2017, bem como*
- B) Abster-se de aplicar as penalidades administrativas (demissões, dispensas, rescisões de contratos temporários) em decorrência destas ausências;*
- C) Suspender eventuais penalidades aplicadas e rescisões contratuais dos docentes contratados temporariamente nos termos da Lei Complementar 1.093/09 também decorrentes da participação na greve ocorrida entre os dias 28 a 31.03.2017.*

Assim, visando o cumprimento da decisão judicial, solicitamos aos (as) Senhores (as) Dirigentes Regionais de Ensino, especial atenção no sentido de adotarem as providências necessárias para o cumprimento da ordem judicial supra relatada (íntegra em anexo), relacionada à sua respectiva jurisdição.

Ressalto que a questão encontra *sub judice* e em momento de instrução, sob análise da Procuradoria Geral do Estado das medidas processuais cabíveis para o caso. Assim, até que sobrevenha eventual ordem judicial modificativa, a decisão deverá ser cumprida em seus estritos termos, sob pena de apuração de responsabilidade funcional do servidor que a descumprir, nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual n.º 61.782, de 05 de janeiro de 2016.